



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Caxias do Sul  
Conselho de Campus

---

**REGULAMENTO DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E  
NÚCLEOS DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - NIEPES DO CAM-  
PUS CAXIAS DO SUL**

---

Aprovado pelo Conselho de Campus, conforme Resolução nº 16, de 17 de junho de 2015;  
Alterado pelo Conselho de Campus, conforme Resolução nº 19, de 09 de junho de 2017.

Caxias do Sul, 09 de junho de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Caxias do Sul  
Conselho de Campus

**REGULAMENTO DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E DOS NIEPES DO CAMPUS CAXIAS DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DAS ÁREAS ACADÊMICAS**

**Art. 1º** As áreas acadêmicas do *Campus* são organizadas por campos de conhecimento e têm como atribuição possibilitar a articulação de docentes e técnicos-administrativos em educação de modo a promover o intercâmbio de experiências, fomentar a elaboração de projetos coletivos e articular suas demandas, nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º Cada área acadêmica congregará servidores docentes e, mediante a manifestação de interesse, técnicos-administrativos em educação.

§ 2º Cada servidor poderá optar por integrar uma única área acadêmica como membro efetivo, sendo admitida a participação em outras áreas como membro colaborador, de acordo com a sua formação.

**Art. 2º** As áreas acadêmicas do Câmpus, em conformidade com o catálogo do CNPq, são as seguintes:

- I - Ciências Exatas e da Terra;
- II - Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde;
- III - Engenharias;
- IV - Ciências Sociais Aplicadas;
- V - Ciências Humanas;
- VI - Linguística, Letras e Artes.

**Parágrafo Único:** Para fins de representatividade em comissões, grupos de trabalho, etc., será considerada a proporcionalidade de 1/5, contendo, no mínimo, um integrante, em cada área.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*  
Conselho de Campus

### CAPÍTULO II – DOS NIEPES

**Art. 3º** Para efeito de operacionalização das áreas de conhecimento, serão constituídos os Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão - NIEPEs que são órgãos de apoio pedagógico, acadêmico e científico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Caxias do Sul*, conforme as áreas descritas no artigo 2º, mas somente para aquelas que possuam servidores concursados para a área. Segue:

- I - NIEPE da área de Ciências Exatas e da Terra;
- II - NIEPE da área de Ciências Biológicas;
- III - NIEPE da área de Engenharias;
- IV - NIEPE da área de Ciências Sociais Aplicadas;
- V - NIEPE da área de Ciências Humanas;
- VI - NIEPE da área de Linguística, Letras e Artes.

**Parágrafo Único:** A produção e a socialização do conhecimento constituem as premissas básicas dos Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 4º** Os NIEPEs são concebidos conforme as áreas do conhecimento elencadas no Art. 2º e formados por afinidade entre as disciplinas dentro das diversas áreas de conhecimento envolvidas nos cursos de nível Médio e Superior oferecidos pelo IFRS - *Campus Caxias do Sul*, e sua criação se dá por ato oficial da Direção Geral do *Campus*.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DOS NIEPES

**Art. 5º** Os NIEPEs são constituídos por equipes que envolvem servidores efetivos e temporários.

§ 1º A composição e a regulamentação dos NIEPEs será oficializada por portaria da Direção Geral do *Campus*.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Caxias do Sul  
Conselho de Campus

§ 2º Cada área acadêmica elegerá, dentre os servidores efetivos do *Campus* que optaram por participar da área, um Presidente e um Secretário, com mandato de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Todos os membros do NIEPE poderão votar para os cargos de presidência e secretaria do NIEPE que compõe, tendo o voto peso igual entre todos os membros.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente do NIEPE:

- I - Coordenar o NIEPE, suas atividades e planejamentos em reuniões com os seus membros;
- II - Convocar e coordenar as reuniões de trabalho;
- III - Coordenar a elaboração do Plano de Ação Anual (PAA) do seu respectivo NIEPE em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRS;
- IV - Promover a articulação permanente com os demais NIEPEs;
- V - Promover contatos do NIEPE com a comunidade externa visando o desenvolvimento de atividades como: projetos de pesquisa e extensão, organização de eventos e outros;
- VI - Representar o NIEPE em todos os eventos, projetos, e outras atividades em que o mesmo estiver envolvido.

**Art. 7º** São atribuições do Secretário do NIEPE:

- I - Fazer e organizar os registros das reuniões de trabalho do NIEPE;
- II - Divulgar as informações referentes às atividades do seu Núcleo;
- III - Organizar, em consonância com a área, o calendário de atividades do NIEPE;
- IV - Manter a organização da documentação expedida, recebida e/ou elaborada pelo seu Núcleo.

**Art. 8º** Os NIEPEs poderão organizar, conforme sua necessidade, uma estrutura de subnúcleos para o desenvolvimento de trabalhos em projetos e temas específicos.

## CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES DOS NIEPES



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*  
Conselho de Campus

**Art. 9º** Os NIEPEs têm por finalidade discutir, avaliar, apoiar, propor e integrar o trabalho pedagógico, bem como a elaboração de projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvido pelos núcleos, promovendo a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade no âmbito dos cursos de Médio e Superior oferecidos pelo IFRS – *Campus Caxias do Sul*.

**Parágrafo Único:** Além de promover a discussão permanente entre as diferentes disciplinas componentes de cada NIEPE, os Núcleos deverão promover a integração entre os diversos NIEPEs como forma de integrar as diversas áreas do conhecimento.

**Art. 10.** O trabalho dos NIEPEs poderá ser operacionalizado através de ações como:

- I - Elaboração de projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Constituição de grupos de pesquisa, com suas respectivas linhas;
- III - Desenvolvimento de projetos de longa duração através de temáticas comuns entre os grupos ou Núcleos, obedecendo a critérios de relevância e de articulação com o desenvolvimento regional;
- IV - Desenvolvimento de projetos de pesquisa através de editais: balcão de projetos, demanda induzida, projetos apoiados por órgãos de fomento à pesquisa;
- V - Difusão, através de publicações, da produção científica realizada pelos projetos ligados aos NIEPEs;
- VI - Participação em redes de investigadores da educação profissional e tecnológica envolvendo outros *Campi* do IFRS, outros Institutos Federais e/ou outras Instituições de Pesquisa;
- VII - Proposição de programas e projetos de cursos de pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*;
- VIII - Promoção do desenvolvimento da educação continuada através de parcerias: cursos de curta duração, Educação a Distância (EAD) e outros;
- IX - Proposição, de forma coletiva e articulada entre os diferentes NIEPEs, das prioridades para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo Único:** Cada NIEPE poderá conter um ou mais grupos de pesquisa.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*  
Conselho de Campus

**Art. 11.** Os NIEPEs poderão desenvolver atividades de apoio pedagógico, visando complementar e aprofundar a integração de conhecimentos, a troca de experiências visando à capacitação e qualificação dos servidores docentes e técnicos-administrativos em educação.

**Art. 12.** No que tange à pesquisa e à extensão, os NIEPEs promoverão a discussão interdisciplinar para a proposição e a implementação de projetos a serem desenvolvidos no âmbito dos cursos oferecidos pelos IFRS – *Campus Caxias do Sul*.

### CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS DOS NIEPES

**Art. 13.** Os Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão (NIEPEs) têm os seguintes objetivos:

I - Oferecer suporte teórico para a integração das disciplinas dos cursos de nível Médio e Superior, através da constante discussão interdisciplinar inter e intranúcleos;

II – Contribuir para o desenvolvimento do trabalho do servidor, auxiliando-o a exercer, concomitantemente, atividades de ensino, pesquisa e extensão com base numa postura investigativa, propositiva e integradora entre saberes e entre agentes do processo de conhecimento;

III - Favorecer a interdisciplinaridade, através da ação coletiva, da discussão entre disciplinas e especialidades, entre pessoas e saberes;

IV - Envolver os recursos tecnológicos de informação e comunicação disponibilizados pelo Câmpus Caxias do Sul nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos núcleos;

V - Colaborar para a integração entre os diversos setores de apoio acadêmico;

VI – Contribuir para a indissociabilidade entre a Educação Básica, Graduação e Pós-Graduação, pesquisa e extensão como forma de garantir a qualidade no processo de formação profissional;

VII - Estimular os servidores técnicos-administrativos em educação e docentes a desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão de natureza interdisciplinar como uma das formas de qualificação do ensino, enquanto uma das atividades-fim do *Campus*.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*  
Conselho de Campus

### **CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS NIEPES**

**Art. 14.** Os Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão - NIEPEs têm as seguintes atribuições:

I – Desenvolver grupo de discussões com base no estudo e análise das atividades pedagógicas;

II – Organizar a realização de palestras, seminários e outros eventos extracurriculares relacionados aos interesses do NIEPE e/ou que contribuam para a implementação de atividades interdisciplinares;

III - Elaborar o Plano de Ação Anual (PAA) do NIEPE, em acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS e com base no diagnóstico resultante das análises do PDI, e submetê-lo à aprovação da Direção Geral do *Campus Caxias do Sul*;

IV - Realizar reuniões com a Direção de Ensino e com as Coordenações de Cursos, tendo em vista a análise dos resultados obtidos pelas disciplinas por ele apoiadas, levantando alternativas de soluções para as fragilidades detectadas e as possibilidades de apoio do NIEPE;

V – Desenvolver as ações previstas no Plano de Ação Anual do NIEPE para desenvolvimento junto aos servidores técnicos-administrativos em educação e docentes e aos discentes;

VI - Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), e a Comissão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com a finalidade de integrar ações;

VII - Elaborar Relatório Anual das ações desenvolvidas pelo NIEPE;

X – Desenvolver intercâmbio com órgãos afins de outras instituições pertencentes ou não à rede federal de educação profissional e tecnológica.

### **CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 15.** Os NIEPEs deverão promover atividades curriculares complementares ao longo do ano letivo, através de diferentes ações, conforme a necessidade de cada curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*  
Conselho de Campus

**CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DOS NIEPES**

**Art. 16.** A avaliação das ações desenvolvidas pelos NIEPEs será realizada em conjunto com a Direção Geral, tendo em vista avaliar o cumprimento do Plano de Ação Anual, propondo ações para qualificar o trabalho do NIEPE, considerando:

- I - Relatório Anual das atividades desenvolvidas;
- II - Cumprimento do cronograma anual das atividades;
- III - Relevância Institucional das ações desenvolvidas.

**Art. 17.** O Regulamento poderá ser revisto e alterado a qualquer tempo, mediante proposta submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Campus.

**Art. 18.** Este Regulamento entra em vigor após publicação.